



CIDADE DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR  
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2026

Dispõe sobre a autorização para a regulamentação, fiscalização e manutenção de lotes baldios, terrenos, imóveis abandonados e edificações em estado de abandono no Município de Campina Grande - PB e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção, conservação e fiscalização de lotes baldios, terrenos, imóveis abandonados, edificações desocupadas ou em estado de abandono no Município de Campina Grande - PB.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei consideram-se:

- I – **Lote baldio**: terreno não edificado ou sem uso, situado em área urbana;
- II – **Imóvel abandonado**: aquele que apresenta sinais de desuso, deterioração, ausência de manutenção ou inexistência de ocupação regular.
- III – **Terreno sem manutenção**: aquele com vegetação excessiva, acúmulo de lixo, entulhos, bem como a existência de muros em deterioração ou em péssimo estado de conservação, ou quaisquer condições que comprometam a saúde e segurança pública.

**Art. 3º** Os proprietários, possuidores ou responsáveis legais pelos imóveis descritos nesta Lei ficam obrigados a:

- I – Manter o terreno limpo, capinado e livre de mato alto;
- II – Evitar o acúmulo de lixo, entulhos ou quaisquer materiais que possam gerar riscos à saúde pública;
- III – Realizar o cercamento ou muramento adequado do imóvel;
- IV – Garantir condições mínimas de segurança, evitando o acesso indevido;
- V – Manter o imóvel em condições que não comprometam a salubridade e a segurança da vizinhança;
- VI – Realizar a manutenção dos muros e estruturas existentes, garantindo sua estabilidade e evitando risco de desabamento.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, realizará a fiscalização periódica dos imóveis abrangidos por esta Lei.

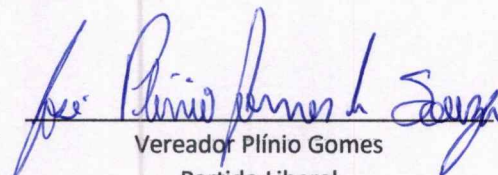
**Art. 5º** Constatada a irregularidade, o proprietário será notificado para regularização no prazo de:

- I – 15 (quinze) dias, para limpeza e capinação;
- II – 30 (trinta) dias, para cercamento ou adoção de medidas estruturais.

**Parágrafo único.** O prazo poderá ser reduzido em casos que ofereçam risco iminente à saúde ou segurança pública.

**Art. 6º** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa;
- III – Multa em dobro em caso de reincidência;
- IV – Execução direta do serviço pelo Município, com posterior cobrança ao proprietário.

  
Vereador Plínio Gomes  
Partido Liberal



CIDADE DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR  
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

**Art. 7º** As multas previstas nesta Lei terão caráter progressivo e seus valores serão definidos por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Nos casos de imóveis abandonados que ofereçam risco à segurança pública ou à saúde coletiva, o Município poderá:

- I – Promover a limpeza e o fechamento do imóvel;
- II – Adotar medidas emergenciais de contenção de riscos;
- III – Acionar os órgãos competentes para providências cabíveis.

**Art. 9º** Fica instituído o Cadastro Municipal de Lotes Baldios e Imóveis Abandonados, com a finalidade de:

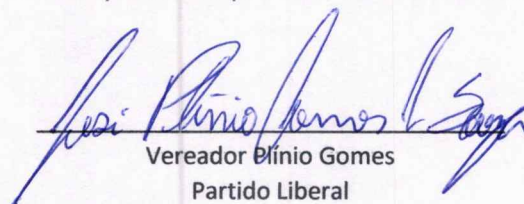
- I – Identificar e monitorar os imóveis irregulares;
- II – Auxiliar na fiscalização e planejamento urbano;
- III – Subsidiar ações de saúde pública e segurança.

**Art. 10º** O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações conjuntas com a Vigilância Sanitária visando:

- I – Combate a doenças transmitidas por vetores;
- I – Conscientização da população quanto à função social da propriedade;
- III – Incentivo à manutenção adequada dos imóveis.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande. PB, casa Felix Araújo, Em 07 de Maio de 2026.

  
Vereador Plínio Gomes  
Partido Liberal



CIDADE DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR  
JOSÉ PLÍNIO GOMES DE SOUZA

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar de forma direta e eficaz uma problemática urbana que há anos afeta a população de Campina Grande, a grande quantidade de lotes baldios, terrenos sem manutenção e imóveis abandonados espalhados por diversos bairros do município.

A realidade vivenciada pela população demonstra que a ausência de cuidado por parte de proprietários tem gerado consequências graves, sobretudo quando se trata de estruturas deterioradas, como muros em péssimo estado de conservação, que representam risco iminente de desabamento, colocando em perigo a integridade física de pedestres, moradores e trabalhadores.

Além disso, tais espaços contribuem significativamente para a proliferação de doenças como dengue, zika e chikungunya, o acúmulo de lixo e descarte irregular de resíduos, a presença de animais peçonhentos, o aumento da sensação de insegurança, a desvalorização dos imóveis e degradação urbana.

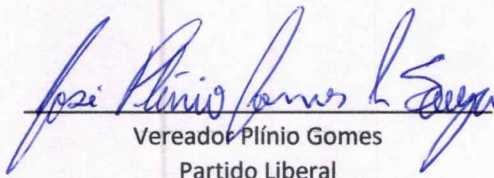
A presente proposição nasce do diálogo com a população campinense e da necessidade de dar uma resposta concreta a um problema recorrente, estabelecendo regras claras, deveres aos proprietários e instrumentos que permitam ao Poder Público agir com mais eficiência.

Ressalte-se que o projeto respeita os limites da iniciativa parlamentar, possuindo caráter normativo geral, sem criação de estruturas administrativas ou geração direta de despesas, garantindo sua constitucionalidade e viabilidade jurídica.

Trata-se, portanto, de uma medida que fortalece a saúde pública, a segurança urbana e a organização da cidade, promovendo o cumprimento da função social da propriedade e contribuindo para uma Campina Grande mais limpa, segura e digna para todos.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande. PB, casa Felix Araújo, Em 07 de Maio de 2026.

  
Vereador Plínio Gomes  
Partido Liberal